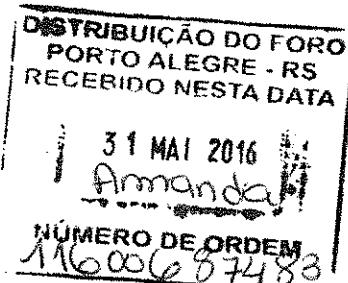


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL E
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE/RS



LEV E MONTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o n. 02.561.384/0001-47, com sede
na Rua Voluntários da Pátria, 2616, Bairro Floresta, Porto
Alegre/RS, CEP 90230-010, vem respeitosamente, a
presença de Vossa Excelência, através de seus
procuradores, propor

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com base na Lei
11.101/05

I – DA RESENHA FÁTICA E FUNDAMENTOS

Conforme se depreende do contrato social em anexo, a autora atua na indústria e comércio de produtos para a indústria moveleira, madeireira e da construção civil, tais como móveis, suas partes e peças, matérias primas, materiais de consumo e embalagem, ferragens e acessórios, artigos para decoração de interiores; prestação de serviços de corte, colocação de bordas, colocação de dobradiças, furação, projetos de móveis e decoração, instalação e montagem de móveis, suas partes e peças; comércio de eletrodomésticos e utensílios domésticos, importação e exportação e o comércio de máquinas para indústria moveleira.

A empresa requerente foi criada nos anos 90, inicialmente focada na comercialização de matéria-prima para o mercado marceneiro em geral. Pouco tempo depois, tornou-se a primeira empresa do Rio Grande do Sul a também oferecer serviços de corte e colocação de fita de borda para o setor, abrangendo e proporcionando maior agilidade e redução de custos para o mercado em geral, desde o pequeno marceneiro até as grandes fábricas de móveis.

Em 2001, a empresa foi adquirida pelo empresário José Pasqualini, atual administrador, que já possuía vasta experiência na área moveleira, e que decidiu dar continuidade ao conceito já implementado e histórico da Lev & Monte. Com a aquisição, agregou-se ainda a oferta de um maior mix de ferragens nacionais e importadas (itens empregados na fabricação dos móveis), bem como outros itens que compõem e completam o *portfólio* de produtos da Autora.

Logo em seguida, dando continuidade à busca pelo crescimento e ampliação do mercado, e com intuito de agregar cada vez mais valor aos seus clientes, a Lev & Monte passou a comercializar máquinas e equipamentos estacionários e também fornecer assistência técnica aos Clientes, inclusive com cursos técnicos e de capacitação.

Sempre pioneira, foi a primeira empresa gaúcha do ramo a proporcionar aos seus clientes (marceneiros e montadores de móveis) cursos de capacitação, melhoria de gestão, marketing, vendas e responsabilidade ambiental (através de programas e parcerias com associações, buscando o recolhimento responsável de resíduos), mudando o conceito do mercado, passando a ser empresa de referência no setor moveleiro.

Com mais de 50 mil clientes cadastrados em seu sistema, a Lev & Monte, ao longo dos anos, tornou-se líder de mercado e tornou-se uma empresa consolidada e referência para as demais empresas do setor, em face de seu espírito empreendedor e de vanguarda.

Contudo, nos últimos anos, devido a fatores como crise e a necessidade de busca de novos mercados, a requerente passou a lidar com a concorrência (muitas vezes desleal) de fornecedores e indústrias moveleiras que passaram a atuar com vendas diretas ou por meio de franquias, que iniciaram o

atendimento direto aos marceneiros (antes atendidos pela Lev & monte) passando a serem concorrentes diretos no mesmo nicho de mercado.

Devido a esse fator de concorrência e diminuição de mercado, a requerente se viu obrigada a lidar com preços menores e, por consequência, com menores margens de lucro, impactando em seu faturamento e capacidade de pagamento de fornecedores, em especial, diminuindo seu potencial financeiro para proceder com financiamento dos seus clientes, os marceneiros.

Paralelo a isso, com a necessidade de manter o mercado, passou a oferecer diferenciais como serviços mais abrangentes, entregas facilitadas (em quantidades fracionadas), linhas de financiamento direto, entre outros. Todavia, o mercado não absorveu esse diferencial, o que aumentou de forma considerável o custo da operação (com a necessidade de mais pessoal, custos com caminhões, maquinário, etc), passando de uma operação com lucratividade para uma operação estagnada ou deficitária.

Dessa forma, hoje a empresa trabalha em um setor onde os cliente (os marceneiros e montadores de móveis) possuem um fraco poder de endividamento. Isso faz com que a revenda seja seu único canal de financiamento (principalmente para maquinários pesados e de maior valor agregado) limitando seu nicho de mercado e atuação. Portanto, o maquinário e demais insumos e materiais são adquiridos com prazo pequeno junto aos seus fornecedores e, na maioria das vezes, a empresa se vê obrigada a comercializar com um prazo maior aos clientes, criando com isso uma perda significativa no fluxo de caixa, uma vez que acaba financiamento a sua venda por meio de recursos próprios, impactando diretamente no seu caixa.

Ainda relacionado ao perfil de mercado, devido a forte concorrência e à busca do menor preço por parte dos clientes, a empresa se depara hoje com a necessidade de comercializar itens de alto giro por valores iguais ou menores do que eram comercializados no início dos anos 2000, demonstrando a diminuição de suas margens de rentabilidade. Desnecessário é falar de toda a inflação que se seguiu durante todos esses anos, e o impacto que isso causa na redução das margens de lucro da empresa, uma vez que não conseguiu repassar para o preço de seus produtos as perdas obtidas com a inflação.

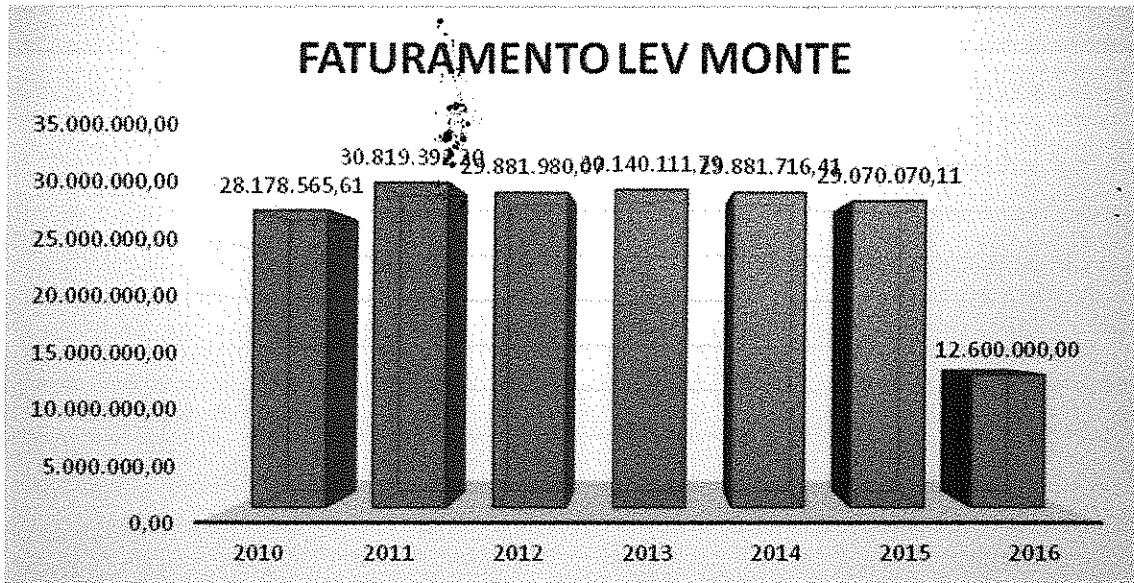
Durante esse processo de readequação as novas necessidades de mercado, fez-se necessária a redução de custos com demissões, o que em um primeiro momento onerou ainda mais o caixa da empresa com rescisões e multas. Ademais, é importante frisar para uma compreensão mais precisa da situação financeira, que atualmente o faturamento da Autora está em cerca de 1/3 do que era em períodos anteriores, o que demonstra a forte crise que enfrenta a Autora.

Corolário, as razões para o ajuizamento da presente ação se pautam nas dificuldades econômicas, em face da crise que assola o país no momento e, especialmente, pela redução, em média, de 70% no lucro da empresa, o que determina o inadimplemento de fornecedores e empréstimos bancários.

Nos anos de 2013, 2014 e 2015, a inflação no país cresceu muito, e a procura dos clientes nos produtos oferecidos pela empresa diminui consideravelmente, o que impossibilitou que esses valores não pudessem ser repassados ao consumidor final para manter os preços de venda competitivos. Além dos custos dos produtos vendidos, conforme mencionado acima, os custos da empresa foram fortemente impactados devido a situação econômica do país.

Dentre os custos que impactaram fortemente na redução das margens da Autora, está na forte elevação dos juros pagos pela Empresa e a diminuição das margens de rentabilidade. Nota-se que, pelo fato da Empresa Autora proceder com o financiamento de seus Clientes, como supra mencionado, a Autora utilizou-se de empréstimos bancários continuar comprando e pagando em prazos menores, do que o recebimento pela venda de seus produtos para seus Cliente, que paga para a Autora em prazo superior ao prazo que a Autora tem que honrar junto aos seus fornecedores. Portanto, esse descasamento de prazos da Autora, prazo que a Autora paga ser muito menor do que o prazo que a Autora recebe, é que converge e leva a Autora a estar em forte crise financeira, principalmente, pela elevação dos juros pagos.

Assim, abaixo, colaciona-se quadro para exibir o comportamento do faturamento dos últimos exercícios da Autora. Ademais, ressalta-se a FORTE queda do ano de 2015 para 2016, como se observa abaixo:



Nestas contingências, e com o objetivo de solucionar as causas da crise, que, conforme o gráfico acima fica expressa, antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o que seria ainda mais gravoso. A autora identifica na recuperação judicial o meio eficaz para alcançar sua reorganização e, ato contínuo, saldar seu passivo, com a manutenção da atividade produtora e empregadora de mão de obra, atendendo o princípio máximo da Recuperação Judicial, inscrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05, qual seja, o princípio da preservação da empresa.

CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS

Como definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, imperioso que a autora atenda rigorosamente os requisitos do art. 48 e que a inicial satisfaça as exigências do art. 51.

Em relação aos requisitos do art. 48, o dispositivo contém a seguinte redação:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Nessa senda, se verifica que:

- a) Conforme se verifica da certidão, a autora teve seu ato constitutivo arquivado na JUCERGS no ano de 1998, sob o número (NIRE) 43203791652, mantendo-se ativa até o dia de hoje;
- b) A autora não é uma sociedade falida, conforme declaração em anexo, bem como da certidão supracitada, nas quais nada consta a respeito de decretação de falência da requerente;
- c) Do mesmo modo, a autora jamais intentou recuperação judicial ou extrajudicial anteriormente;
- d) Não há, com relação a sociedade, seus sócios e administradores, condenações por crimes previstos na LRF.

Tem-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48 da Lei 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, consequentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Além de cumprir com o disposto no art. 48, necessário, também, o preenchimento dos requisitos do art. 51, *in verbis*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Art. 51, I - DAS CAUSAS DA CRISE ECONOMICA

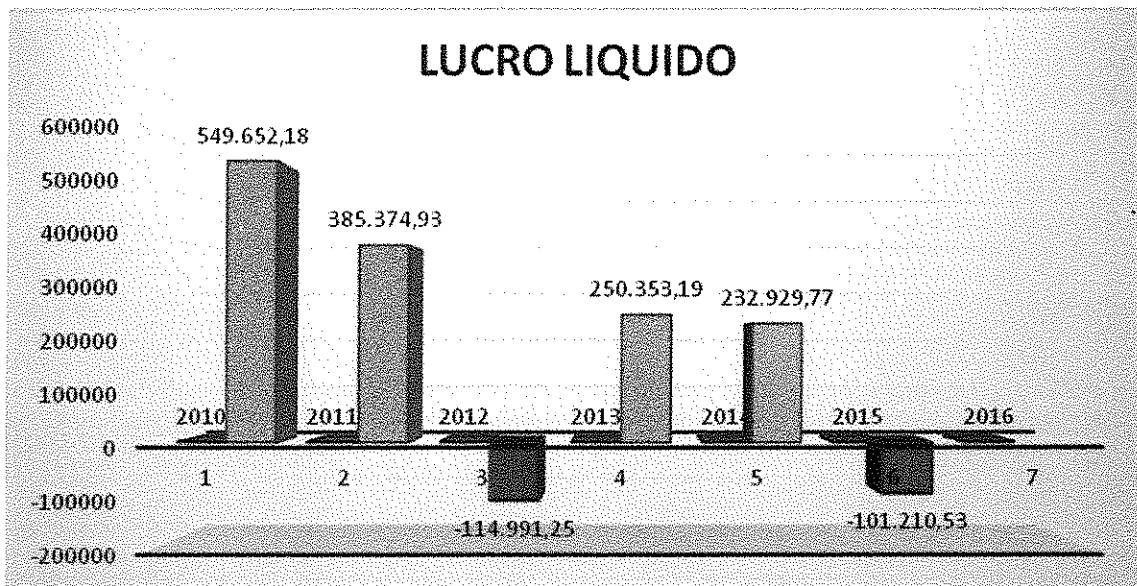
A crise econômico-financeira na qual passa a sociedade autora, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais seguem descritas e explanadas abaixo. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise da autora é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento. Se a requerente vem, agora, buscar a recuperação judicial, é porque conta com razões objetivas e concretas para entender que a crise é superável, e que a empresa, na sua acepção mais ampla, é viável e superará seu momento de crise com o emprego do remédio legal ora postulado e pleiteado.

Constatam-se, assim, como principais causas e circunstâncias da crise da sociedade:

A) REDUÇÃO NO LUCRO BRUTO E LÍQUIDO

A empresa autora nos últimos anos vem enfrentando uma redução no seu lucro bruto, que nada mais é do que o resultado da Receita Bruta (provinda da venda dos produtos), diminuído dos custos variáveis diretamente relacionados a estas vendas, tais como tributos sobre a receita e custos dos produtos vendidos. O saldo resultante é denominado lucro líquido, que, obrigatoriamente, deve fazer frente aos demais custos da empresa, os denominados custos fixos, ou, ainda, aqueles custos que independem diretamente da venda, mas que são necessários para manter a empresa em funcionamento.



Depreendem-se do gráfico acima, que a redução do lucro foi significativa ao longo dos anos, uma vez que representou negativo em alguns anos, em face da inflação que aumenta constantemente no país e por não ser possível repassar ao consumidor final esses valores, pois assim inviabilizaria as vendas. A empresa perderia para a concorrência se elevasse o custo dos produtos significativamente, impossibilitando o repasse na mesma proporção da inflação para seus cliente.

Além disso, ocorreu um aumento considerável na concorrência da empresa, visto que surgiram novas empresas fabricantes de móveis, diminuindo a procura dos consumidores aos marceneiros que fabricam móveis e que são os principais clientes da requerente.

Explica-se: o principal produto vendido pela autora é a placa de MDF, dentre outros, adquirida pelos marceneiros para a fabricação de móveis. Todavia, a empresa requerente vende esses materiais com longo prazo para pagamento, contudo, em relação aos fornecedores desse material, o pagamento ocorre à vista ou em curto prazo. Assim, a inadimplência se tornou inevitável e consequentemente, o lucro da empresa, pois a quantidade de vendas caiu.

Como acima descrito, a Autora compra à vista e venda em prazos longos, necessitando buscar junto a Instituições Financeiras dinheiro para manter a atividade dessa froma, uma vez que se faz necessário financiar o seu fluxo

de caixa em face que faz pagamentos à vista e recebe a prazo. Esse desfasamento entre pagamento e recebimento, obriga a Autora a busca financiamento junto a Instituições Bancárias e Fornecedores, com fins a manter a atividade empresarial, uma vez que é uma prática estabelecida no mercado.

Portanto, se considerando o cenário econômico atual do país, somado a impossibilidade de repasse ao consumidor final do aumento exorbitante de todos os custos necessários a manutenção da empresa e a inadimplência dos clientes, a redução no lucro foi inevitável, o que, por si só, já é significante motivo para o pedido da recuperação judicial em tela.

B) AUMENTO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO OCASIONADO POR MODIFICAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO E CONSEQUENTE FALTA DE COBERTURA

Em geral, toda a atividade econômica possui um ciclo operacional, compreendido entre o período de tempo que inicia o processo de venda até o recebimento (ingresso de caixa resultante da venda do produto).

No caso da autora, o ciclo operacional abrange a categoria do ativo operacional de curto prazo, sendo composto principalmente das variáveis de contas a receber e dos estoques no Ativo; o Passivo, em contrapartida, é representado em geral pela rubrica contas a pagar, salários, fornecedores e tributos correntes, todos medidos em dias de permanência na empresa.

O resultado da diferença entre o Ativo e o Passivo informa a necessidade ou sobra de recursos relativamente à atividade operacional da empresa.

Este ciclo, eventualmente, haverá de ser financiado, pois a sociedade poderá vender os produtos, pagar os fornecedores e outras despesas inerentes à atividade, muito antes do ingresso de recursos oriundos dos pagamentos efetuados pelos clientes, que, na maioria, são a longo prazo e parcelados.

Como se pode verificar, a Autora junta planilha/listagem dos processos que é Autora, sendo processos de ação de cobrança, ação monitória e/ou

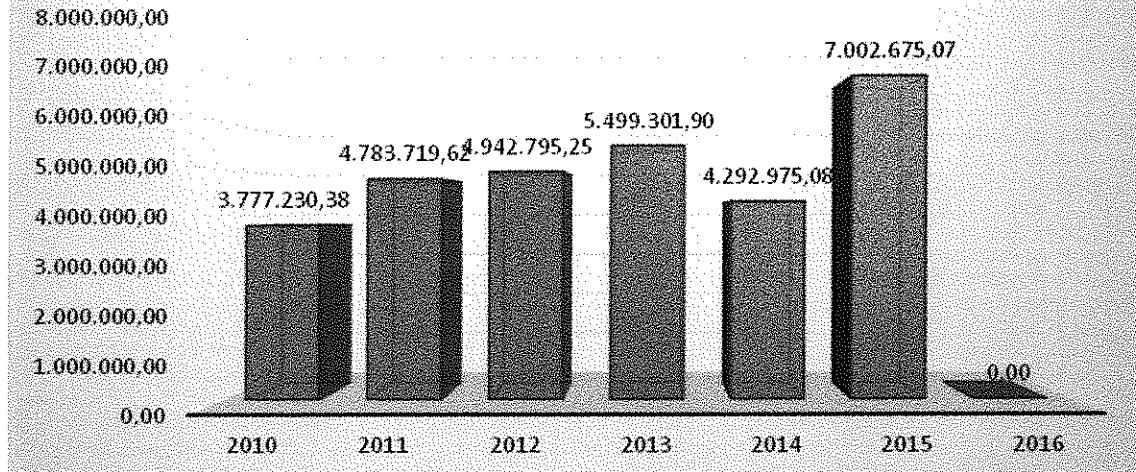
ações de execução de título extrajudiciais em sua expressiva maioria. Comprova-se que, esse descamento de fluxo de pagamento e recebimento, bem como a majoração do endividamento bancário por força da manutenção do fluxo de caixa pela Autora, tem como fator preponderante a imensa inadimplência dos Clientes da Autora.

Constata-se que, somando-se os valores ajuizados pelo processos judiciais de cobrança, um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que representa parcela considerável do endividamento. Portanto, ocorrendo a cobrança desses valores, a presente Recuperação Judicial será exitosa, por isso o deferimento dos pedidos infra são essenciais para restabelecer a atividade da Autora.

Não obstante a isso, a Autora ingressará com outras ações de cobrança, pois a inadimplência asseverou muito nos últimos meses e as composições amigáveis não prosperaram, não restando outra via senão a judicial para ver adimplidos seus créditos. Dessa forma, a inadimplência dos Clientes da autora, é ponto de muita relevância para o agravamento da crise, todavia as medidas necessárias já estão sendo adotadas, e a recuperação dos créditos possibilitará a presente recuperação judicial ser eficiente e próspera.

No caso da autora, conforme se depreende das demonstrações contábeis, em anexo, ao longo dos últimos anos, o ciclo financeiro se apresentou descoberto, impondo o financiamento da atividade por meio de empréstimo tomados junto as Instituições Bancárias, que são arroladas no Quadro Geral de Credores, convergindo e contribuindo para o endividamento bancário e a inviabilidade momentânea da atividade empresarial, culminando com a crise econômica onde os bancos cortaram o crédito, por identificar um risco muito alto e inviabilizando a rolagem das dívidas de curto prazo.

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO



Se depreende pelo gráfico acima que o endividamento decorrente de contratos bancários aumentou significativamente ao longo dos anos, comprovando-se a inviabilidade momentânea da continuidade da atividade empresária, o que justifica o pedido de recuperação judicial.

Ademais, os juros bancários cobrados se tornaram cada vez mais alto, o que foi tronando inviável o adimplemento dos valores.

C) DO ENDIVIDAMENTO E DA DIFICULDADE DE ACESSO A NOVAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Como já referido, a requerente, a partir de determinado momento, passou a suprir eventuais necessidades de caixas através de capital de terceiros, ou seja, junto a instituições financeiras.

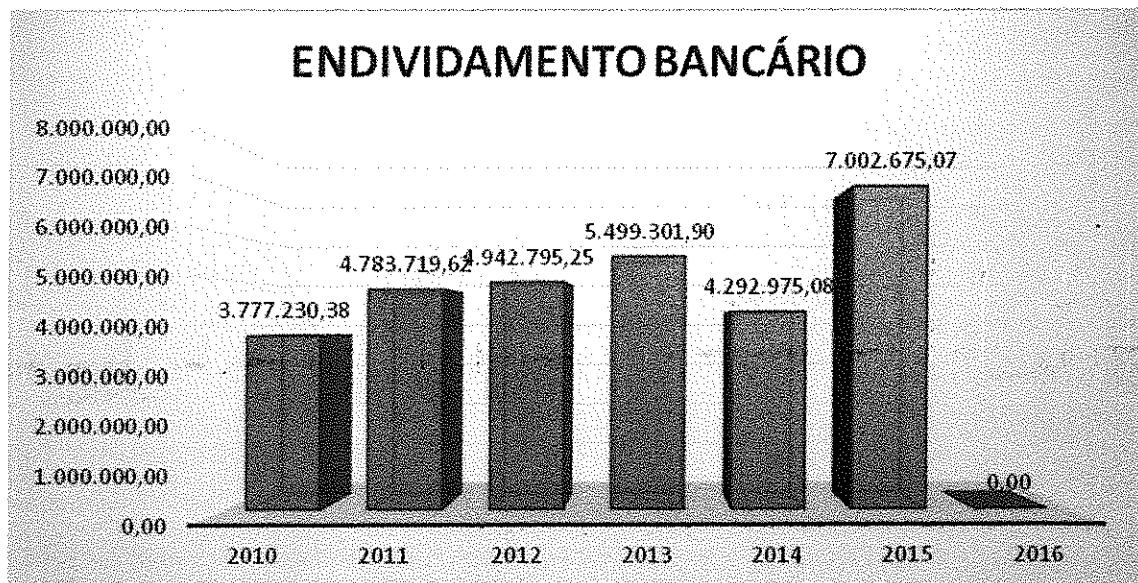
Contudo, com a crescente dificuldade de saldar pontualmente tais obrigações, iniciou-se um processo de restrição de crédito, decorrente da percepção do mercado do maior risco de inadimplemento.

Restringiu-se, assim, ainda mais o acesso a recursos financeiros com os quais a autora já operava, bem como a abertura de novas fontes de financiamentos - sobretudo as de baixo custo.

No presente ano, o crédito se tornou escasso e seu custo se elevou a patamares superiores aos normalmente praticados no mercado. A premência pelo financiamento impôs a empresa autora o comprometimento de seu caixa com a assunção de obrigações de amortização em volume bem superior às suas reais capacidades de pagamento.

Outra consequência que se observa quando analisadas a forma e a composição deste financiamento ao longo do tempo, além da elevação das taxas de juros em relação ao capital concedido, é o encurtamento do prazo de pagamento por parte dos fornecedores dos produtos vendidos.

Disso resulta que a composição do endividamento, quanto ao tempo, é amplamente tomada por obrigações de curto prazo, como se demonstra no gráfico a seguir:



Se depreende, portanto, que a situação debilitada em que a empresa autora se encontra não se restringe somente à aspectos financeiros, mas também econômicos e estruturais, restando evidenciada a necessidade da reestruturação da gestão da empresa, visando o aumento da eficiência, vital para a preservação de sua atividade empresarial.

Neste cenário, se vislumbra no instituto da recuperação judicial a única solução viável e eficaz para a autora, possibilitando que a requerente

possa honrar com todos seus compromissos, presentes e futuros, e reorganizar sua atividade empresarial.

D) OUTROS MOTIVOS DA RESTRIÇÃO DO CRÉDITO

Cumpre salientar que outros motivos culminaram para a redução do poder de crédito da autora, destacando o elevado número de protestos existentes, o aumento das reclamatórias trabalhistas e a inscrição do nome da requerente no cadastro do Serasa em face das dívidas tributárias.

Com a redução do lucro e a impossibilidade de efetuar o pagamento dos fornecedores no prazo de vencimento da duplicata, os fornecedores, na sua maioria, se utilizaram do instrumento do protesto de títulos extrajudiciais, o que implica uma restrição do crédito. Assim, os pagamentos acabam sendo feito via cartório, com juros altos e custos elevados, em face dos protestos efetuados, culminando para o endividamento que ensejou o ajuizamento da ação em tela.

É notório, ainda mais no judiciário, que nos últimos 2 anos aumentou em 50% o número de reclamatórias trabalhistas, em face do desemprego em que está mergulhado o país. Assim, diante da crise financeira, os trabalhadores buscam nas reclamatórias um meio de cobrar alguns valores devidos do contrato de emprego.

Em relação a essa questão das reclamatórias trabalhistas, em que pese a autora não ser uma reclamada contumaz na Justiça do Trabalho, no último ano também figurou no polo passivo de várias ações, o que desencadeou condenações trabalhistas. Frisa-se que essas reclamatórias resultaram em condenações e, consequentemente, aumento o passivo da empresa, pois o pagamento deve ser efetuado, principalmente se considerando a falta de flexibilidade nas execuções trabalhistas.

Por fim, a partir do ano de 2013 de verificou no Estado do Rio Grande do Sul a adoção da medida de inscrição no SERASA das empresas devedoras de ICMS, órgão privado de proteção ao crédito.



A empresa autora possui diversos débitos de ICMS com o Fisco estadual, o que ensejou o ajuizamento de diversas execuções fiscal por parte do Estado. Dessa forma, essa inscrição realizada pelo inadimplemento fiscal noticiado, desencadeou uma maior restrição no crédito da autora, que além de possuir protestos em seu nome e inscrição no CADIN, também está inscrita no SERASA.

Ante do exposto, fica clara e cristalina a dificuldade financeira da empresa que, com as restrições existentes em seu nome, encontra ainda mais dificuldade para conseguir crédito junto aos bancos, o que culmina como uma importante razão para o pedido de recuperação judicial em tela, visando a salvação da atividade empresária.

ART. 51, INCISOS II A IX

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/05.

Explicitam-se, a seguir, quais são esses documentos, na ordem em que serão juntados:

a) Art. 51, II, alíneas a, b, c e d: demonstrações contábeis de 2013, 2014 e 2015; balanço patrimonial; demonstrativo do resultado de exercício; relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção;

b) Art. 51, III - relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e identificação dos respectivos registros contábeis;

c) Art. 51, IV - relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamento.

d) Art. 51, V - certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social.

e) Art. 51, VI - relação dos bens particulares dos sócios e administradores da empresa.

f) Art. 51, VII - extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome da autora.

g) Art. 51, VIII - certidão do cartório de protesto da sede da requerente.

h) Art. 51, IX - relação de todos os processos judiciais em que a autora figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados.

Como se pode constatar, a inicial encontra-se instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do art. 51 da LRF, tendo sido, no item precedente, já expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de lei.

Estando, assim, em termos a inicial, e tendo sido, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no art. 48 da Lei 11.101/05, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LRF.

II –DO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL

A delicada situação econômico-financeira da requerente foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido.

Em razão disso, o desembolso antecipado das despesas processuais, no presente momento, restringiria a disponibilidade de caixa da autora, dificultando ainda mais a gestão da empresa.

Impõe-se, com isso, a fim de viabilizar a recuperação da empresa (para o que, ressalta-se, o processamento desta ação é fundamental), que seja deferido por Vossa Excelência o recolhimento das custas ao final do processo, quando, projeta-se, a situação financeira da autora estará estabilizada.

A propósito, convém anotar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já firmou entendimento no sentido da plena viabilidade da medida ora pretendida, conforme a jurisprudência abaixo:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SÓCIO. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. Diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise econômico-financeira, considerando o procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final. Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda a parte do risco de danos de difícil reparação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70067205138, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 16/12/2015)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. 1. Ausência de prova cabal a autorizar a concessão da gratuidade judiciária à empresa. 2. No entanto, diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise econômico-financeira, sendo instaurado procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final. Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda parte do risco de danos de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70065997462, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 30/09/2015).

A jurisprudência colacionada admite a permissão da concessão do pagamento das custas ao final, quando e se recuperada a saúde financeira da sociedade em crise. Não se trata, aqui, de pedido de assistência judiciária gratuita, mas de mero pedido de pagamento das custas processuais ao final, haja vista a insuficiência momentânea de recursos.



**III - DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO/ RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E
RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A autora instrui a presente ação, acostando em apartado a declaração contendo a lista com os bens dos sócios e sócio administrador, bem como a relação contendo nome, funções e salários de todos os seus empregados, conforme exigido pelo art. 51, incisos IV e VI da Lei 11.101/05, requerendo sigilo legal, com amparo, dentro outros direitos da personalidade, na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (CF, art. 5º, inciso X).

Em assim sendo, no intento de evitar-se a exposição indevida e desnecessária do sigilo de tais informações, estas serão apresentadas em apartado a esta petição inicial, às quais requer seja determinado por Vossa Excelência a autuação em separado, sob proteção do segredo de justiça.

Nada obstante, requer que este Juízo determine seu acautelamento em cartório, de modo que, somente possam ser copiadas, ou de qualquer forma acessadas tais informações, mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização deste Ilustre Juízo, ouvida antes a ora requerente, o administrador judicial que virá a ser nomeado e o Ministério Público.

IV – DOS PEDIDOS LIMINAR

A) LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS

Conforme contratos bancários em anexo, a requerente possui os seguintes instrumentos firmados com instituições financeiras, onde se verifica a existência de concessão de garantias por força de cessão de direitos de crédito por meio de alienação fiduciária de duplicatas e demais direitos:

CONTRATO	BANCO	VALOR
409.001.368	BANCO DO BRASIL	R\$ 800.000,00
CWB/JUR/667/14	HSBC	R\$ 5.000.000,00
04021236554	HSBC	R\$ 1.000.000,00

04021237089	HSBC	R\$ 1.200.000,00
04021238379	HSBC	R\$ 1.000.000,00
04021240543	HSBC	R\$ 1.100.000,00
04021264515	HSBC	R\$ 200.000,00
04021259724	HSBC	R\$ 200.000,00
04021250018	HSBC	R\$ 300.000,00
Comprar hot dp pre	ITAÚ	R\$ 311.439,93
caixa reserva aval	ITAÚ	R\$ 200.000,00

Verifica-se que esses contratos estão protegidos pela "trava bancária" que é a garantia oferecida aos bancos pelas empresas na obtenção de empréstimos bancários para fomentação de suas atividades.

São os recebíveis futuros, ou seja, o faturamento decorrente da produção financiada pela Instituição Financeira, de modo que o empréstimo primordialmente pactuado é quitado através dos pagamentos feitos à empresa por seus parceiros, créditos estes que ficam "travados", ou seja, não podem ser utilizados pela empresa para seu fluxo de caixa, passando diretamente ao Banco.

Depreende-se do art. 49 da Lei n. 11.101/05, que todo crédito existente na data do pedido, mesmo que não vencido, está sujeito a recuperação judicial. Todavia, o mesmo dispositivo, em seu §3º, traz exceções à regra de sujeição dos créditos, *in verbis*:

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

A jurisprudência assim entende:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA A HIPÓTESE DERECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação de dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. II. Dessa forma, com vistas à preservação das empresas e à viabilidade da recuperação judicial, deve ser suspensa, por ora, a cláusula que possibilita a rescisão do contrato firmado com a Petrobrás Distribuidora S.A. para a hipótese do pedido de recuperação judicial, diante da especialidade e da existência de garantia hipotecária no contrato entabulado. III. Os créditos decorrentes de contrato garantido por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sendo possível a realização da chamada "trava bancária", desde que o contrato esteja averbado no Registro de Títulos e Documentos competente. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil, e art. 42, da Lei nº 10.931/2004. Assim, devem ser liberadas todas as travas bancárias dos contratos de financiamento garantidos por cessão fiduciária que não tenham sido registrados antes do ajuizamento da recuperação judicial. IV. De outro lado, descabido o pleito de suspensão dos efeitos do protesto de títulos apontados pela Petrobrás Distribuidora S.A. até a aprovação do referido plano de recuperação, pois não traria qualquer efeito prático, tendo em vista que a credibilidade comercial das empresas agravantes já está afetada pelo próprio pedido de recuperação judicial. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70064348923, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 16/12/2015)

Nessa esteira, se vislumbra que, para que os referidos contratos não fiquem sujeitos à recuperação judicial e ocorra a liberação da "trava bancária", necessário o registro dos mesmos junto ao Cartório de Títulos e

Documentos no domicílio do devedor. Caso contrário, os contratos sofrerão os efeitos da recuperação judicial.

In casu, se verifica que os contratos não foram devidamente registrados e, portanto, devem sofrer os efeitos da recuperação judicial, não entrando na exceção trazida pelo §3º do art. 49.

Dessa forma, se requer, liminarmente, sejam liberadas todas as travas bancárias dos contratos de financiamento garantidos por cessão fiduciária e dos cartões referente as compras a crédito que não tenham sido registrados antes do ajuizamento da recuperação judicial.

Assim, requer-se por meio da presente liminar, todos os valores retidos nas “travas” bancárias sejam transferidos e liberados em favor do requerente, uma vez que esses valores serão fundamentais para tornar viável a atividade empresarial da mesma. Portanto, a liberação imediata das travas bancárias é de fundamental importância para tornar viável economicamente a autora, mantendo-se a atividade e o emprego de mão de obra, gerando riqueza e empregos para a sociedade.

B) DOS VALORES RECEBIDOS NAS VENDAS VIA CARTÃO DE CRÉDITO

Em face da atividade empresarial da requerente, qual seja indústria e comércio de produtos para a indústria moveleira, madeireira e da construção civil, a mesma oferece para os clientes o pagamento via cartão de crédito e débito, pois é uma realidade do mercado a venda via cartão.

Contudo, para que a requerente de fato receba esses valores e não fique bloqueado no banco, se requer, liminarmente, sejam oficiadas as empresas de cartão de crédito e a instituições financeiras para que depositem os valores dos pagamentos ao autor na conta corrente abaixo:

Banco Santander
Agência: 1002
Cc: 13001242-6

www.crippareyadvogados.com.br

Deve-se mencionar que há operações à prazo e à vista, portanto as instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito deverão liberar os valores com base na data do ajuizamento para a autora, tendo como base a data do ajuizamento da ação.

V –DOS PEDIDOS

Em face do acima exposto, requer a autora:

Em face do acima exposto, requer a autora:

a) Seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo, pelas razões acima expostas;

b) Seja acolhido o pedido de autuação em separado das declarações de bens dos sócios, bem como da relação integral dos empregados da sociedade autora, sob a égide do segredo de justiça, pelas razões já expostas;

c) Seja os pedidos liminares deferidos, para:

c.1) que sejam as travas bancárias dos referidos contratos devidamente liberadas em favor do Requerente durante a tramitação da recuperação judicial, sem que os valores sejam abatidos de qualquer débito incluído no presente pedido de recuperação, liberando os recursos integralmente para a requerente, devendo os valores serem depositados na conta bancária número 13001242-6, agência 1002, banco Santander/SA;

c.2) que sejam as empresas de cartão de crédito e as instituições financeiras oficiadas para depositarem os pagamentos efetuados pelos clientes via cartão de crédito na conta corrente acima informada no item c.1, devendo

creditar todos os valores operados via cartão de crédito e débito;

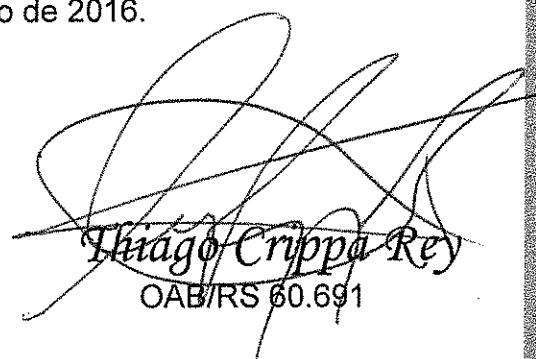
d) Seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em decisão a ser proferida nos termos que dispõe o art. 52 c/c art. 6º do mesmo diploma legal, determinando-se, em consequência, todas as providências pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra a autora pela prazo mínimo de 180 dias, conforme dispõe os artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/05.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.701.786,97 (nove milhões, setecentos e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Termos em que,
D. e A.,
E. Deferimento.

Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

Giuliane Giorgi Torres
Giuliane Giorgi Torres
OAB/ RS 82.731



Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691